



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 049/2025**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 336/2025;
- INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025;
- DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 46.643.482/0001-07, com sede à Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, Nº 180, Centro, Monteiro Lobato, CEP: 12.250-000, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade RG Nº 16.162.598-8 e inscrito no CPF sob Nº 063.913.378- 96, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antônio Alves Magalhães, Nº 1551, Bairro: Centro, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ANGELA APARECIDA DE MORAES PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob Nº 22.647.742/0001-46, com sede na Rua Jairo Veneziani, nº 97 - Bairro: Residencial São Francisco, São José dos Campos/SP, neste ato representada pelo **Sra. ANGELA APARECIDA DE MORAES**. RG nº 19.212.530-8 E CPF Nº 062.493.048-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar, nesta data, que se regerá pelo Artigo 89 da Lei Nº 14.133/2021, e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam: O presente processo de Dispensa, seus Anexos, Termo de Referência, bem como a proposta da empresa vencedora, farão parte integrante do Contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO TEATRAL “ESPETACULOS A BELA E A FERA” E “ESPETACULOS JOÃO E MARIA” QUE FAZ PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL DE LITERATURA E EMPREENDEDORISMO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA).**

**1.2. - Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:**  
**1.2.1. - Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025 e seus Anexos.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**2.1. - O prazo para o início da execução dos serviços será contado a partir do recebimento da autorização de serviço.**

**2.2. - A prestação dos serviços será no endereço indicado na autorização de serviço.**

**2.3. - As Autorizações de Serviço expedidas após a assinatura do contrato poderão indicar:**

- a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b) o e-mail e telefone do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- c) o item e a quantidade solicitada;
- d) a data da expedição da Autorização de Serviço;
- e) o prazo de execução (data e horário);
- f) o endereço do local onde o serviço deverá ser executado.

**2.3.1. - A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Serviço.**

**A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento, no prazo de 01 dia útil,** sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**2.3.2. - Em caso de possível atraso na execução dos serviços por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de execução por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na execução do serviço, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**2.4. - Constatadas irregularidades no serviço, a Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:**

**a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**

**a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;**

**b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **(02 dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1. - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme os termos da Lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. - O valor a ser pago é de **R\$ 34.230,00 (trinta e quatro mil e duzentos e trinta reais)**

4.2. - O valor do contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

01.03.00 – Secretaria Municipal de Educação;  
01.03.01 – Setor de Ensino Fundamental;  
12.361.0007.2006 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recurso 01 – Tesouro – Ficha 81

4.3. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico pelo recebimento dos materiais/serviços – Diretor ou Chefe do **Setor Solicitante** e anuência do Setor de Compras, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3.1. - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos/serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.4. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

4.4.1. - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.5. - Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente medidos de acordo com a prestação de serviço, mediante apresentação de Relatório de Atividades.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. - Cumprir as condições previstas no **Processo da INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025** e em sua proposta.

5.2. - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. - Responsabilizar-se pela entrega, do(s) serviços contratados no endereço indicado na Ordem de Serviço.

5.4. - Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na dispensa, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3. - Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4. - Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. - Nos termos Art. 96, da Lei Federal Nº 14.133/2021, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 104, da Lei Federal N.º 14.133/2021, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 124 do mesmo diploma legal.

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180 - Bairro Centro - CEP: 12.250-000 - Monteiro Lobato/SP

Tel.: (12) 3399-0000 - Para verificação de autenticidade: <https://www.monteirolobato.sp.gov.br>

Hash SHA256 do PDF original: <https://valida.ae/9151dd82a7332abb5b281967d22f5776391fad2a4fc7224d19>

https://valida.ae/9151dd82a7332abb5b281967d22f5776391fad2a4fc7224d19





## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

**8.3. - A CONTRATADA** está sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e alterações vigentes.

**8.3.1 -** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1. -** Fica designada a senhora, Elize Rachel Pires do Carmo, Secretária Municipal de Educação, para controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.


### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

**10.1. -** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente deste contrato é o Foro da Comarca de São José dos Campos/SP.

**10.2. -** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Monteiro Lobato, 13 de novembro de 2025.

  
EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ANGELA APARECIDA DE MORAES  
ANGELA APARECIDA DE MORAES PRODUCOES  
CONTRATADA





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

**CONTRATADA:** ANGELA APARECIDA DE MORAES PRODUCOES

**CONTRATO Nº:** 049/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO TEATRAL "ESPETACULOS A BELA E A FERA" E "ESPETACULOS JOÃO E MARIA" QUE FAZ PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL DE LITERATURA E EMPREENDEDORISMO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 001/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, 13 de novembro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180 - Bairro Centro - CEP: 12.250-000 - Monteiro Lobato/SP

Tel.: (12) 3979-0000 e-mail: [administracao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:administracao@monteirolobato.sp.gov.br)  
Hash SHA256 do PDF original 71e39fe1834abe461a809cd42e027a8d5a7ff25f03ff344401b0ed697f0e118  
CNPJ Nº 06.843.482/0001-07 - Isenta  
<https://valida.ae/9151dd82a7332ab6b281967d22f5776391fad2a4fc7224d19>





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: ANGELA APARECIDA DE MORAES

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 062.493.048-35

Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: 

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ELIZE RACHEL PIRES DO CARMO

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 335.892.808-08

Assinatura: 

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

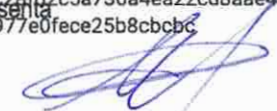
Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/202.







# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

**CNPJ Nº:** 46.643.482/0001-07

**CONTRATADA:** ANGELA APARECIDA DE MORAES PRODUCOES

**CNPJ Nº:** 22.647.742/0001-46

**CONTRATO Nº:** 049/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2025

**VIGÊNCIA:** 12/05/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO TEATRAL "ESPETACULOS A BELA E A FERA" E "ESPETACULOS JOÃO E MARIA" QUE FAZ PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL DE LITERATURA E EMPREENDEDORISMO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)

**VALOR (R\$):** 34.230,00 (trinta e quatro mil e duzentos e trinta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, 13 de novembro de 2025.

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
gabinete@monteirolobato.sp.gov.br





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO PC-03 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

**CONTRATADA:** ANGELA APARECIDA DE MORAES PRODUÇÕES

**CONTRATO Nº:** 049/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO TEATRAL "ESPETACULOS A BELA E A FERA" E "ESPETACULOS JOÃO E MARIA" QUE FAZ PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL DE LITERATURA E EMPREENDEDORISMO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)

<b>NOME</b>	Edmar José de Araújo
<b>CARGO</b>	Prefeito Municipal
<b>RG Nº / CPF Nº</b>	16.162.598-8 / 063.913.378-96
<b>ENDEREÇO (*)</b>	Rua Cônego Antônio Manzi, Nº 20, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000
<b>TELEFONE</b>	(12) 3979-9000
<b>E-MAIL</b>	edmar.ja@hotmail.com

## RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

<b>NOME</b>	Amaury Donizete da Silva
<b>CARGO</b>	Secretário Municipal de Administração
<b>ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR</b>	Praça Deputado Antônio Silva Cunha Bueno, Nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP
<b>TELEFONE E FAX</b>	(12) 3979-9000
<b>E-MAIL</b>	administracao@monteirolobato.sp.gov.br

Monteiro Lobato, 13 de novembro de 2025.

**RESPONSÁVEL:**

  
EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180 - Bairro Centro - CEP: 12.250-000 - Monteiro Lobato/SP

Tel.: (12) 3979-9000 E-mail: administracao@monteirolobato.sp.gov.br

Hash SHA256 do PDF original 71e79fe1334eba461a803cd42e027fe8d5a7ff25f03ff344401b0ed697f0e118

CNPJ Nº 46.843.482/0001-07 - Isenta  
<https://valida.ae/9151dd82a7332abbb281967d22f5776391fad2a4fc7224d19>



## Página de assinaturas



**Angela Moraes**  
062.493.048-35  
Signatário

### HISTÓRICO

---

- |                         |   |
|-------------------------|---|
| 18 nov 2025<br>16:11:12 | <b>Angela Aparecida de Moraes</b> criou este documento. ( Email: producoesulturamix@gmail.com, CPF: 062.493.048-35 )  |
| 18 nov 2025<br>16:16:38 | <b>Angela Aparecida de Moraes</b> (Email: angelamoraessjc@bol.com.br, CPF: 062.493.048-35) visualizou este documento por meio do IP 177.26.229.105 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 18 nov 2025<br>16:16:45 | <b>Angela Aparecida de Moraes</b> (Email: angelamoraessjc@bol.com.br, CPF: 062.493.048-35) assinou este documento por meio do IP 177.26.229.105 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil    |

